



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MALVINO SALVADIL

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001/2021



O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: RONICLEI SILVA DOS SANTOS

CPF: 766.235.802-04

DAP: SDW0766235802041409200952

PROCESSO Nº: 2350.2020

FONE: (92) 99104-6993

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio nossa senhora da conceição, localizado na Margem esquerda do Rio Solimões, inserido no PAE – Ilha do baixio, município de Iranduba-AM

CAR Nº: AM-1301852-84ADD63B387A4E41889504991CCF9422

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03 17' 28,47"	-60 04' 43,44"
AUA-02	-03 17' 19,86"	-60 04' 47,31"
AUA-03	-03 17' 19,08"	-60 04' 45,87"
AUA-04	-03 17' 27,67"	-60 04' 41,97"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: (PAE – Ilha do baixio) não aplicável	Área de Reserva Legal: (PAE – Ilha do baixio) não aplicável
Área De Preservação Permanente: (PAE – Ilha do baixio) não aplicável	Área Consolidada: (PAE – Ilha do baixio) não aplicável
Remanescente de Vegetação Nativa: (PAE – Ilha do baixio) não aplicável	Área da Dispensa: 1,5 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 ABR 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 001/2021

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2350.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.2350.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.